PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 028/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, constituida pelo Lote nº 01, subdivisão do lote 09/10/10-A/1-2/3-REM., situado na Gleba Nova Ukrania, neste Município, com a área de 459.311,00 m2., à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para desenvolvimento do Programa Vila Rural - Projeto Auto-Construção.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para conclusão e/ou construção em regime de auto-construção de unidades habitacionais pelo Programa Vila Rural, pelo Projeto Auto-Construção.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este Artigo, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança de I.T.B.I, as unidades produzidas dentro do programa Vila Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de maio de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROCESSO..... 039
PROJETO DE LEI... 036/95
AUTORIA... Executivo